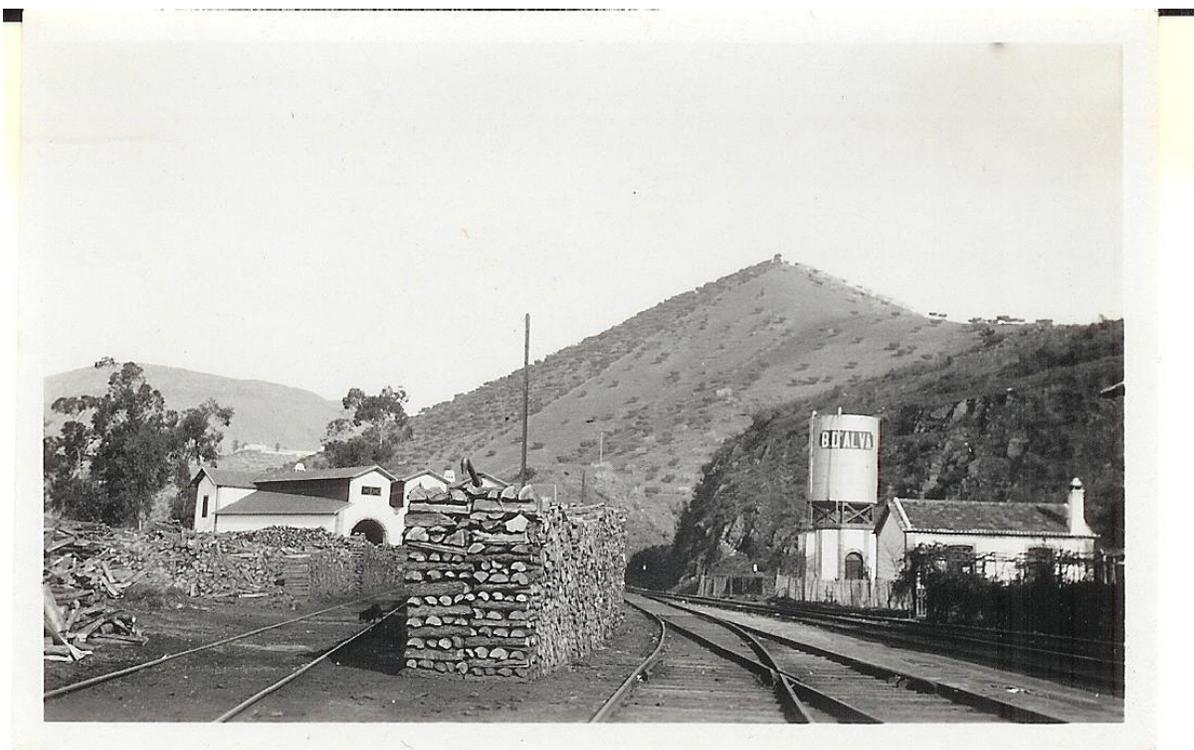


Arquivo Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo



Arquivo Municipal



Newsletter - 12-2021

Para assinar a nossa newsletter envie um email para :
arquivomunicipalfcr@cm-fcr.pt

Noticias do ano de 1858 Construção estrada Barca para Escalhão

No ano de 1858, o Executivo Municipal então presidido por Manoel Joaquim Cardoso d'Almeida Coutinho e ainda composto pelos Vereadores Jose Antonio Pinto da Fonseca (Vice- Presidente), Francisco Antonio Ferreira Mexedo (Fiscal), João Batista Correa e Antonio de Lima de Aguillar, em Sessão de Câmara Municipal realizada no dia **31 de Janeiro**, colocou em praça pública e arrematação a construção da estrada que ligava o Cais de Barca d'alva até à Costa de Santa Marinha, limite da Freguesia de Escalhão.

Para levar a efeito esta importante obra, a Câmara Municipal impunha várias condicionantes visando salvaguardar a qualidade da construção e garantir a capacidade do empreiteiro de fazer face a tão exigente e avultado investimento. Esta importante obra rodoviária que vinha facilitar o acesso a Barca de Alva e ao seu cais, foi orçada em “*seis contos e novecentos e cincoenta mil reis*”. Devemos referir que Barca d'alva além de possuir um local de “atravessamento” de pessoas e bens através do rio Douro, possuía também Alfandega, que fiscalizava e cobrava os impostos sobre os bens transaccionados.

Através da ata daquela reunião de Câmara(*folhas 122e 123*) ficamos a saber que “*...E andando em praça esta arrematação, o official deu sua fé não havêr quem por menos a fizesse do q Joaquim José Carneiro da Honra d'Escalhão pela quantia de seis contos novecentos e cincoenta mil reis...*”.

A primeira condição definida pelo Executivo Municipal impunha ao arrematante a prestação de uma fiança de quatro contos de reis. Para fazer face a tão grande quantia, o arrematante apresentou como fiadores José Garcia da Fonseca e Antonio Manoel de Souza de Figueira e Jose Diogo Cardoso de Escalhão, os quais se obrigavam na falta do arrematante, in solidum, as suas pessoas, bens presentes e futuros e bem assim a fazer escritura dos bens logo que a Câmara o exigisse.

Ao trazermos à luz este momento importante na história recente do nosso Concelho, relembramos o importante papel desempenhados por “empreendedores” deste concelho, que por acção directa ou indirecta, contribuíram para traçar os caminhos de futuro e o legado de que hoje usufruímos.

Auto de Camara

Arrematação da parte da estrada desde Barca d' alva athé á costa de Santa Marinha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e oito, aos trinta e um dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de Figueira de Castello Rodrigo e Casa das Sessões da Camara, reunidos o Presidente da mesma Feliciano, digo Manoel Joaquim Cardoso d' Almeida Coutinho, e os mais veriadores abaixo assignados, por elles foi mandado por em praça e arrematação uma porção d' estrada desde o Caes de Barca d' alva athé a Costa de Santa Marinha nos limites d' Escalhão e debaixo das condições seguintes

1ª

O arrematante prestará fiança de quatro contos de reis para o cumprimento do contracto

2ª

O arrematante tem obrigação de construir as diferentes obras de que se encarregár com a devida solidés, perfeição e regularidade, e a Camara terá o direito de mandár demolir, e reedificár á custa do mesmo arrematante qualqér obra que no todo, ou em parte se encontre com vicio de construção, , devendo sugear-se em tudo ao que marca a planta, perfiz, e caderno do orçamento.

3ª

O arrematante tem obrigação de se conformár com qualqér alteração que haja no projecto, na certeza de que qualqér aumento, ou deminição d' obra, lhe será pago pelo preço do orçamento, modificado convenientemente em virtude da arrematação, se nella tivér havido abatimento.

4ª

Toda a despesa maiór que o arrematante fizér, não lhe será paga pela Camara, quando pela mesma não tenha sido ordenada.

5ª

Os aterros serão feitos por camadas de doze centímetros d' espesura, quando muito, sendo bem batido e calcados com um celindro de dimensões convenientes. Igualmente serão batidos á pá os taludes dos aterros, que serão de um e meio de base, por um d' altura. Ainda assim o empedramento não poderá ser effectuados nos aterros, sem que a estação Chuvosa os tenha deprimido suficientementem a fim de não haver motivo para duvidar da sua solidéz, o que será indicado pela Camara, ou delegado seu, tendo todavia o arrematante

direito a uma indemnização, quando da parte da mesma Camara haja uma delonga sensivel, e injustificada, relativa á mencionada indicação.

6ª

O arrematante não terá direito a indemnização alguma, quando em virtude de chuvas, ou d'outro qualquer caso imprevisito soffra desmoronação nas obras a seu cargo.

7ª

O cascalho deverá ter dimensões taes, que possa passár por um anuel de tres centimetros de diametro, pelo que respeita á Camada superior; e enquanto á inferior poderá aquella dimensão sobir athé seis centimetros. O Cascalho será formado de seixo bem britado, ou na falta deste, de granito rijo.

8ª

O arrematante tem obrigação de dár escoamento ás aguas nescentes por meio de canos de pedra seca, quando ellas venhão detriorár os aterros, ou o empedramento, e mesmo as escavações.

9ª

A obra deverá principiár no primeiro de Março proximo futuro, e deverá estar concluida dentro de dezoito mezes depois de começada, á exceção dos tres meses de Estio = Julho = Agosto e Setembro, epoca das doenças no local de barca d'alva.

10ª

O arrematante receberá a importancia a importancia do imposto que houver cobrado no fim de Fevereiro proximo futuro, e assim hirá recebendo mensalmente o mais que se for arrecadando, descontando-se apenas aquellas sommas que a Camara julgár necessarias, e de conveniencia para pagár alguma expropriação, que fica por conta da mesma Camara, ou outras quaesquer despêsas annexas, e necessarias.

11ª

O arrematante será obrigado a adiantár toda aquantia que fôr necessaria, alem do imposto que se cobrár, para a dita estrada continuár, e sêr ultimada, sem enterrupção dentro dos dezoito mezes marcados na condição nona, sobpena de sêr a isso obrigado, ou o seu fiador, ficando o mesmo arrematante recebendo mensalmente o imposto que se for cobrando, athé se indemnizár do que adiantar, e do computo da quantia porque arrematar

12ª

Em additamento á condição decima, deve observár-se que o arrematante não tem em occasião alguma direito a qualquer quantia superior á equivalente ao seu trabalho executado.

E andando em praça esta arrematação, o official deu sua fé não havêr quem por menos a fizesse do q

Joaquim José Carneiro da Honra d'Escalhão pela quantia de seis contos novecentos e cincoenta mil reis. E por não havêr quem por menos a fizesse a Camara lhe mandou entregár o ramo ao dito arrematante Joaquim Jose Carneiro pela dita quantia de seis contos novecentos e cincoenta mil reis, pagos pela forma acima estipulada, e o mesmo arrematante o aceitou e se obrigou a todas as cindições estipuladas, e deu por seu fiador = a José Garcia da Fonseca e Antonio Manoel de Sousa desta Villa, e Jose Diogo Cardoso d'Escalhão, os quaes estando presentes aceitarão, e se obrigarão na falta do arrematante, todos, e cada um in solidum, para obrigár suas pessoas e bens presentes e futuros, bem como se obrigão a fazer escritura logo que pela Camara lhe seja exigido. Para constar se lavrou este termo, que vão assignár o arrematante e fiadores, com os Veriadores, e comigo Bernardo Monis da Fonseca Escrivão da Camara, que o escrevi e li.

O Presid^{te} Manoel Joaq.^m Card.^o d' Alm^{da} Cout.^o

O vice Presid^e Joze Antonio Pinto da Fonseca

O Fiscal Francisco Ant^o F^a Mixedo

O veriador João Baptista Corrêa

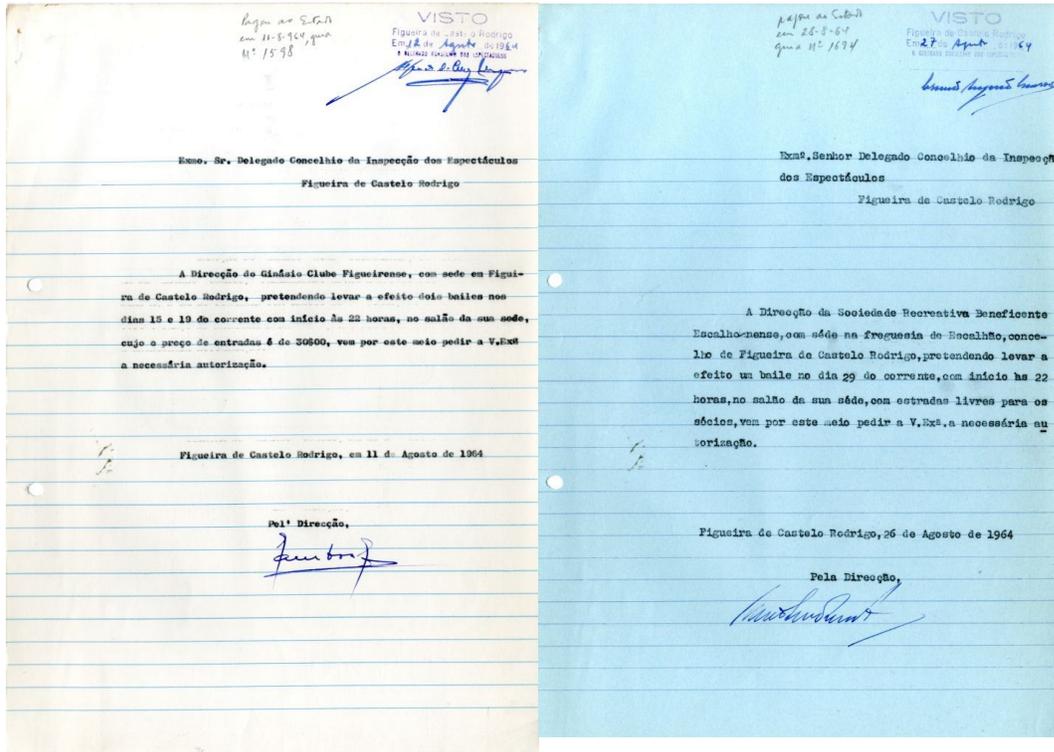
O arrematante Joaq^mJ Carneiro

Os fiadores Joze Garcia da Fonseca

Antonio Manoel de Souza Jozé Diogo Cardozo

Bernado Monis da Fonseca

Correspondência Recebida - Festas Populares



Relação por Classes de Solípedes Existentes nas Freguesias

Processo relativo ao registo de solípedes, relação por classes dos solípedes existentes na área das freguesias.

No início de Julho 1915, foram publicadas instruções relativas à nomeação de pessoal para a guerra, esta foi acompanhada por um esforço notável para reunir os solípedes e os diversos equipamentos para a Divisão de Instrução, procurando ultrapassar enormes dificuldades perante a falta de instalações em muitos dos quartéis (casernas para pessoal, cavaliariças e depósitos de material) e na ausência de viaturas hipomóveis e de rodas, fardamento, material de guerra, barracas e ainda a dificuldade de levantar uma estrutura capaz de transportar e armazenar géneros, confeccionar alimentação, fornecer água (potável e para banhos) e garantir assistência sanitária às forças. Relativamente aos animais, o regulamento de mobilização definia as normas sobre o recenseamento dos solípedes (de proprietários civis) existentes em cada distrito que podiam ser requisitados, editais para avisar os proprietários, os alojamentos a ocupar na reunião dos solípedes e sua alimentação durante o trajeto para se apresentarem ao exército, sendo também abrangidas as viaturas com registo nas freguesias, estabelecendo uma classificação a considerar no registo de solípedes, em dez classes, consoante o perfil dos animais (raça, dimensões), que ia desde a 1ª classe (cavalos ou éguas com altura mínima de 1,5 m, destinados a montadas de generais e para

artilharia a cavalo), passando pela 5ª classe (muas para rebocar viaturas e artilharia) até à 10ª classe que eram os cavalos, éguas e muas incapazes para o serviço militar. Foram criadas comissões de requisição de animais e veículos para o exército e normas para o deslocamento dos animais até aos destinos (centros de mobilização de solípedes)

Do distrito da guarda o centro de mobilização de solípedes centrava-se em Viseu.

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo (F)

Controlo das Atividades Económicas (SF)

Transportes (SSF)

Relação por Classes de Solípedes Existentes nas Freguesias (SR)

1914-1921

Cx.7-76

Concelho de Figueira da Foz

Freguesia de Figueira da Foz

Relação, por classes (a), dos solípedes existentes na área da referida freguesia

(a) As classes a considerar são:

- 1.º Cavalos ou éguas com altura mínima de 1^m,50 que possam ser destinados a montadas de oficiais gerais, oficiais do serviço do estado maior, oficiais de cavalaria e de artilharia a cavalo;
- 2.º Cavalos ou éguas com altura mínima de 1^m,47 que possam ser destinados a montadas de oficiais de engenharia, artilharia, infantaria e serviços que tenham de acompanhar tropas montadas, e à fileira das unidades de cavalaria;
- 3.º Cavalos ou éguas com altura mínima de 1^m,43 que possam ser destinados a montadas de oficiais dos serviços e à fileira ou serviço das unidades de engenharia, artilharia, infantaria e formações sanitárias ou administrativas e todas as de 2.ª linha;
- 4.º Cavalos ou éguas com altura mínima de 1^m,38 impróprios para sela mas próprios para tiro;
- 5.º Muares com a altura mínima de 1^m,50 que possam ser destinadas a troncos das viaturas de artilharia e de pontoneiros;
- 6.º Muares com a altura mínima de 1^m,47 que possam ser destinadas a sotas das viaturas de artilharia ou de pontoneiros, ou a tronco das restantes viaturas militares;
- 7.º Muares com a altura mínima de 1^m,40 que possam ser destinadas a sotas das viaturas dos diversos serviços;
- 8.º Cavalos, éguas e muares com altura mínima de 1^m,30 impróprios para sela e tiro, mas servindo para carregar a dorso.
- 9.º Incapazes temporariamente:
 - Os cavalos, éguas e muares com menos de 1^m,30 de altura, quando se presume que podem ainda atingir aquela altura;
 - Os cavalos, éguas ou muares com menos de 5 anos de idade;
 - Os animais que, por doença ou qualquer causa transitória, não estejam aptos na ocasião para o serviço militar;
- 10.º Incapazes definitivamente do serviço militar.

Na sede de cada concelho haverá um caderno deste modelo para cada freguesia do concelho. Em cada caderno os solípedes serão inscritos por classes, conforme o serviço para que são próprios, reservando-se cada folha para cada classe.

Os assentamentos, nestes cadernos, serão encerrados por meio dum traço grosso, registando-se a saída e o motivo nas casas competentes.

Estes cadernos serão substituídos por outros logo que se torne necessário.

Cartazes Espetáculos

Figueira de Castelo Rodrigo em 16-8-1964. P. 2208

J. Gomes Prata
Cinema ambulante

Para maiores de 6 anos. A tarde e nas molins de sábados e Vespere de Férias.
À NOITE — Para maiores de 12 anos

Apresenta o sensacional filme **COLORIDO** do extraordinário ídolo das multidões!

JOSELITO

A história emocionante dum pequeno herói que soube lutar contra a adversidade quando se viu sózinho perante a vida.

O Pequeno Coronel

Interpretação do pequeno **JOSELITO**.
Tomaz Blanco, Maria Mahor, Jesus Tordesi-lhas, Carlos Larrañaga, José Nieto, José Guardiola, Kim e Kiko.

Um filme repleto de Graça, Ternura, Canções, Aventuras e Gargalhadas!

A fantástica odisséia de um garoto que chegou a demorar uma quadrilha de rudes aventureiros e maltrapilhos...

Princípio da história...

No partir com o seu regimento para a América, um coronel espanhol (Conde de Alvear) deixa na Andaluzia o seu filho único (Joselito) entregue aos cuidados da velha ama que o criou desde a morte da mãe. Meses passados sobre a partida do pai, chega uma carta anunciando a sua morte e a próxima chegada de um irmão (Narciso) que vem tomar conta da subúrbia. Com a chegada do tio começa para Joselito uma época terrível. O Narciso é despota e cruel e acaba por correr com todos os sellos serenos que adoravam Joselito e manda a pesquisa para um colega em Madrid. Mas, a carruagem em que segue Joselito é roubada por bandalões na Serra Nevada, que roubam o pequeno para exigir um resgate. Mas outra quadrilha rouba aos primeiros o garoto e acabam por se lutar nos proceros e o momento seu expulso por verem que o garoto é esperto e arrejado. Descobrem que o Narciso não é um tio, é um impostor que quer explorá-lo, e... a história continua...

Veja este filme sensacional!
Joselito canta 6 sugestivas canções neste filme.

Um espetáculo que satisfaz toda a gente!

A empresa não é obrigada a restituir a importância dos bilhetes, se o espectáculo depois de iniciado, for suspenso por motivo de força maior.
Este programa pode ser alterado por qualquer motivo imprevisível.

Tin. Ribatejo, Alentejo - Tel. 108 - 1000 ex. 20/11/905

Pagos ao Sábado em 22-3-68, quinta n.º 788, a partir de 27-00

Selo fiscal de 30%

NOITE DE ARTE

EM

FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

pele **CENTRO CULTURAL DA GUARDA**

No dia 24 de Março de 1968

VISTO
Figueira de Castelo Rodrigo
Em 22 Março 1968
e REGISTADO EM 27 MARÇO 1968

PROGRAMA:

- ORFEÃO
- FOLCLORE — Danças Regionais
- ORQUESTRAS } Tipica
 } Eléctrica
- TEATRO

A GUARDA saúda FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO e convida o bom povo desta terra para umas horas de convívio musical e artístico.

Of. S. Miguel — 400 ex. — 14-3-968

Arquivo Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo
Morada: R. Dr. Ricardo Machado, n.º 13, 6440-135 Figueira de
Castelo Rodrigo Telefone: 271 319 00 Fax: 271319 009 E-mail:
arquivomunicipalfcr@cm-fcr.pt

Para receber ou remover o seu nome da nossa lista de correio, perguntas ou comentários? Envie-nos uma mensagem de correio :
arquivomunicipalfcr@cm-fcr.pt